

PROSPETO

OIC / Fundo

EuroBic-Brasil **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**

Fundo Harmonizado

23 de Março de 2021

A autorização do OIC/Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Entidade Gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC/Fundo.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O FUNDO

- a) A denominação do **FUNDO** é "**EuroBic-Brasil - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**" (adiante designado abreviadamente por "**FUNDO**").
- b) O **FUNDO** constituiu-se como um Fundo Especial de Investimento Aberto, não harmonizado, tendo desde o dia 9 de Setembro de 2013 assumido a forma de Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários Aberto nos termos do nº 2 do artº 2º do Regulamento da CMVM nº 5/2013, e atualmente nos termos do nº2 do artº 2º do Regulamento da CMVM nº 2/2015, na sua versão atualizada. No dia 21/12/2019, o **FUNDO** foi objeto de transformação para OICVM, e tem como objetivo principal proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos do mercado brasileiro, quer de rendimento fixo, quer de rendimento variável, com predominância para os ativos de rendimento fixo.
- c) A constituição do **FUNDO** foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada abreviadamente por "**CMVM**"), em 4/8/2011, por tempo indeterminado, tendo o mesmo iniciado a sua atividade em 30/08/2011.
- d) A data da última atualização do prospeto foi em 23/03/2021.
- e) O número de participantes do **FUNDO** em 31 de Dezembro de 2020 é de 93 (noventa e três).

2. A ENTIDADE GESTORA

- a) O **FUNDO** é administrado pela DUNAS CAPITAL - Gestão de Activos - SGOIC, S.A., com sede no Edifício da Estação do Rossio, Largo Duque de Cadaval, n.º 17, 1º J em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 506292622 (adiante designada abreviadamente por "Entidade Gestora").
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de € 1.206.000 (Um milhão duzentos e seis mil euros).
- c) A Entidade Gestora foi constituída em 2003 como uma sociedade gestora de patrimónios, tendo sido alterado o seu objeto em 2006 para sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário. A Entidade Gestora encontra-se registada como intermediário financeiro na CMVM desde 6 de Outubro de 2003, tendo obtido o registo para a atividade de gestão de instituições de investimento coletivo mobiliário e imobiliário no dia 18 de Janeiro de 2007 (n.º 307).
- d) São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam atribuídas por lei, as seguintes:
 - Praticar os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o **FUNDO**;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do **FUNDO**, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do **FUNDO**.
 - Administrar os ativos do **FUNDO**, em especial:
 - i. Prestar serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do **FUNDO**, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do **FUNDO** e dos contratos celebrados no âmbito do **FUNDO**;

- v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - viii. Conservar os documentos.
 - ix. Comercializar as unidades de participação do **FUNDO**.
- e) A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- f) No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas.
- g) Compete ainda à Entidade Gestora o cumprimento dos seguintes deveres de informação:
- i. As contas do **FUNDO** encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de quatro meses seguintes a essa data;
 - ii. O **FUNDO** publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, nos dois meses seguintes a essa data;
 - iii. Os relatórios referidos nos pontos anteriores deverão estar à disposição do público junto da Entidade Gestora, Depositário e demais Entidades Comercializadoras, podendo ser distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - iv. Divulgar trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM a discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respetivo valor líquido global, as responsabilidades extra-patrimoniais e o número de unidades de participação em circulação.
- h) A Entidade Gestora responde perante os participantes, pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos OIC.
- i) A política de remunerações da entidade gestora é estabelecida de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis, não encorajando à assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos do Fundo. A remuneração dos membros do órgão de administração é composta apenas de componente fixa, assim como a dos colaboradores que são responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo. A remuneração do Fiscal Único é também fixa. Informação detalhada sobre a política de remuneração da entidade gestora encontra-se disponível para consulta em <http://www.dunacap.com/pt/a-dunas-capital/informacao-financeira>, sendo facultada, gratuitamente, mediante pedido do investidor, uma cópia em papel.

3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

- a) A Tagus Investimentos Ltda. foi subcontratada pela Entidade Gestora para a gestão da carteira de ativos do **FUNDO**. A Tagus Investimentos Ltda. é uma sociedade constituída de acordo com a legislação brasileira e tem sede na Praia de Botafogo, 300 – Botafogo, Rio de Janeiro.
- b) Os serviços de gestão da carteira que a Tagus Investimentos Ltda. presta à Entidade Gestora consubstanciam-se, principalmente, na escolha dos ativos que compõem o património do **FUNDO**.

4. O DEPOSITÁRIO

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do **FUNDO** é o Banco BIC Português, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 em Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro (n.º 135) desde 19 de Julho de 1993 (adiante designado abreviadamente por “Depositário”).
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes. Não foram identificadas quaisquer situações de onde possa decorrer um conflito entre os interesses do Depositário e os interesses da Entidade Gestora, bem entre os interesses do Depositário e os interesses do Fundo e dos seus participantes.
- c) São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do **FUNDO** e o contrato de depósito celebrado no âmbito do **FUNDO**;

- ii. Guardar os ativos do **FUNDO**;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do **FUNDO**;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do **FUNDO** de que a Entidade Gestora direta ou indiretamente, através de uma entidade subcontratada para o efeito, o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o **FUNDO** a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do **FUNDO** com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes o valor do resgate ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o **FUNDO**;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do **FUNDO**;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do **FUNDO**, designadamente em relação à política de investimentos, ao cálculo de valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo de unidades de participação e matérias de conflito de interesses;
 - xi. Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes.
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.
- d) A substituição do Depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções.
- e) O Depositário é responsável, perante a Entidade Gestora e os participantes, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da Entidade Gestora.
- f) O Depositário poderá subcontratar a custódia de ativos do **FUNDO** com terceiras entidades, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade das suas obrigações perante os participantes e perante a Entidade Gestora.
- g) O Depositário não delegou quaisquer funções de guarda.
- h) O Depositário facultará aos participantes do Fundo, a pedido destes, informação atualizada sobre o disposto nas alíneas a), b) e f) deste ponto 4.

5. AS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do **FUNDO** junto dos investidores são a Entidade Gestora, a DUNAS CAPITAL - Gestão de Activos - SGOIC, S.A., no Edifício da Estação do Rossio, Largo Duque de Cadaval, n.º 17, 1º J, em Lisboa, o Depositário, o Banco BIC Português, S.A., na sua sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 em Lisboa, bem como nos seus balcões e centros de empresa, o Best - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., nos Centros de Investimento BEST que são agências do Banco BEST e através dos canais de comercialização à distância: por Internet através do sítio www.BancoBest.pt e por serviço telefónico 707 246 707 e o Banco Invest, S.A., na sua sede na Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa, através dos seus balcões e através do site www.bancoinvest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

1.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- a) O objetivo principal do **FUNDO** é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos do mercado brasileiro, quer de rendimento fixo, quer de rendimento variável, com predominância para os ativos de rendimento fixo. Os principais ativos serão obrigações e títulos de dívida de empresas brasileiras e do Tesouro Nacional Brasileiro, podendo, contudo, haver um investimento até 30% do valor líquido global do **FUNDO** em ações ou valores mobiliários similares. Poderão ser realizados investimentos no mercado brasileiro ou fora do mercado brasileiro, mas com exposição ao mesmo, através de obrigações, ADRs e ETFs. Apesar da moeda de referência do **FUNDO** ser o dólar americano, os ativos podem ser adquiridos nessa moeda ou em reais ou em euros.
- b) A carteira do **FUNDO** será constituída pelos seguintes ativos:
- (i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:
 - 1) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;
 - 2) Unidades de participação de outros OIC, OEI ou outras instituições de investimento coletivo, tais como os ETF;
 - 3) Ações, BDRs, ADRs, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - 4) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários e papel comercial);
 - ii) Instrumentos financeiros derivados;
- c) A política de investimentos do **FUNDO** será orientada de forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos dois terços do valor líquido global do **FUNDO** aplicado nos ativos indicados nas alíneas ~~b)/b)~~ /i)/1) e b)/i)/2).
- d) A liquidez do **FUNDO** será investida em ativos de curto prazo, nomeadamente em certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários e papel comercial, denominados em dólares americanos, reais ou euros, bem como em fundos de investimento harmonizados de tesouraria.
- e) A Entidade Gestora poderá efetuar cobertura de risco cambial quando entender oportuno.
- f) O **FUNDO** não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos específicos.

1.2. MERCADOS

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o **FUNDO** tendencialmente investirá em valores admitidos à negociação nos seguintes mercados:
- (i) Bolsa de Valores de S. Paulo;
 - (ii) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia; ou
 - (iii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-membros e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
 - (iv) Nos mercados a seguir indicados: Bolsa de Valores de Seoul, Bolsa de Valores do México, Bolsa de Valores de Singapura, Bolsa de Valores de Oslo, Bolsa de Valores de Wellington, Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Sydney, Bolsa de Valores de Toronto, NYSE, AMEX, NASDAQ, Bolsa de Valores de Chicago, Bolsa de Valores de Tóquio, Bolsa de Valores de Bangkok e Bolsa de Valores de Hong Kong; ou
 - (v) Até 10% do valor líquido global do património do **FUNDO** noutros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015, de 24 de Fevereiro; ou

- (vi) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.
- b) O FUNDO pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.

1.3. BENCHMARK (PARÂMETRO DE REFERÊNCIA)

O FUNDO tem como *benchmark* a US Dollar Libor 6 Meses + 3,00%. A taxa Libor 6 meses é a taxa de juro de referência para o dólar norte-americano utilizada nos mercados financeiros e reconhecida como representativa das condições de mercado, fixada diariamente para o prazo de 6 meses.

1.4. POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do FUNDO a Entidade Gestora está sujeita ao dever de execução nas melhores condições.
- b) A Entidade Gestora tomará todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o FUNDO quando transmite a terceiros, para execução, ordens de negociação por conta daqueles, considerando os fatores relevantes e a sua importância relativa, nomeadamente: o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- c) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a Entidade Gestora terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do FUNDO, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

1.5. LIMITES LEGAIS AO INVESTIMENTO

- a) O FUNDO não poderá investir mais de:
- 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto em b);
 - 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do FUNDO, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido no ponto anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d) O limite referido na alínea a) i. é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros;
- e) Os limites referidos na alínea a) i. e no ponto b) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia, desde que essa possibilidade esteja prevista nos documentos constitutivos.
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o FUNDO não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b).

- h) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a f), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do **FUNDO**.
- i) O **FUNDO** pode investir até 10 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no número 1 do artigo 172.º da Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada.
- j) O **FUNDO** não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- k) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do **FUNDO**, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do **FUNDO**.
- l) O **FUNDO** não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo previsto na alínea c) do número 1 do artigo 172.º da Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada.
- m) O **FUNDO** não investirá mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros Fundos, estabelecidos ou não em território nacional, previstos na alínea c) do número 1 do artigo 172.º da Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada

1.6. CARATERÍSTICAS ESPECIAIS DOS FUNDOS

É característica especial da política de investimento do **FUNDO** o investimento em ativos com exposição direta ou indireta ao mercado brasileiro, com predominância para os ativos de rendimento fixo. Assim, os principais ativos serão obrigações e outros títulos de dívida emitidos por empresas brasileiras e títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional Brasileiro. A moeda de referência do **FUNDO** é o dólar americano.

1.7. RISCOS ASSOCIADOS

O **FUNDO** está exposto simultaneamente aos vários riscos associados aos ativos de que é composto, em cada momento, o seu património, conforme definido na política de investimento.

Neste sentido, não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rendibilidade do seu investimento, pelo que existe o risco de perda do capital investido.

O principal risco do **FUNDO** é a variação de preço dos ativos que fazem parte da sua carteira em cada momento.

Na medida em que o **FUNDO** poderá investir elevadas percentagens do seu valor líquido global em determinados ativos emitidos por uma mesma entidade (ver seção “1.5. Limites Legais ao Investimento” *supra*), o **FUNDO** tem como especial risco, o risco de concentração em determinados emittentes.

O **FUNDO** tem também associados os riscos de taxa de juro e cambial. Os preços das obrigações que poderão integrar a carteira do **FUNDO** variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações detidas pelo **FUNDO** sofrerão uma desvalorização. Em função das perspetivas da Entidade Gestora, o **FUNDO** poderá ou não cobrir o risco cambial, pelo que poderá ou não refletir os efeitos da variação do dólar face às outras moedas em que investir. O fato de o risco cambial não se encontrar coberto poderá anular ou ampliar eventuais ganhos ou perdas.

Importa considerar, igualmente, o risco relativo a conflito de interesses, na medida em que podem ser adquiridas para a sua carteira, unidades de participação de outros OIC ou OEI que sejam geridos por entidades do Grupo da Entidade Gestora, ou do Grupo da Tagus Investimentos Ltda., ou em que uma entidade do Grupo do Depositário exerça funções de Depositário, e essas mesmas entidades podem ser

contraparte em operações com o **FUNDO** desde que para esses mesmos ativos não sejam cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.

O **FUNDO** pode também investir em instrumentos financeiros derivados. A utilização de derivados, com finalidade diversa da cobertura de riscos financeiros, bem como a contração de financiamento bancário e a realização de operações de empréstimo de valores, gera um efeito de alavancagem dos investimentos que pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas, podendo ter um impacto substancial no valor da unidade de participação. A exposição do **FUNDO** em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

2. DERIVADOS, REPORTES E EMPRÉSTIMOS

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do **FUNDO** ou a uma adequada gestão do seu património, o **FUNDO** poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. DERIVADOS

a) Objetivo de cobertura de risco financeiro:

(i) Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para dólares americanos.

(ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o **FUNDO** poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro ou taxas de câmbio;
- Forwards Cambiais;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio.

b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o **FUNDO** poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- (i) Futuros e opções sobre taxas de juro, obrigações, ações, índices de ações ou taxas de câmbio;
- (ii) Warrants sobre ações;
- (iii) Forwards Cambiais.

c) Limites:

- (i) A exposição do **FUNDO** em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- (ii) A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições.
- (iii) Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do **FUNDO**, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.
- (iv) Na determinação do limite previsto no número anterior, a Entidade Gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos, no mínimo, a detenção da carteira do **FUNDO** por um período de 30 dias, um intervalo de confiança a 95% e, no máximo, volatilidades a um ano.

d) Mercados:

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do **FUNDO** com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do patrimônio, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:

- (i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
 - (ii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Option's Exchange, BM&F de S. Paulo, CETIP;
 - (iii) Até 10% do valor líquido global do patrimônio do **FUNDO** em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172.º da Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada;
 - (iv) Fora de mercado regulamentado desde que:
 - Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o **FUNDO** pode investir;
 - As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
 - Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do **FUNDO**.
- e) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado através de uma abordagem baseada nos compromissos nos termos previstos na lei.
- f) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
- i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura de risco;
 - ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura de risco existentes; e
 - iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.
- g) Sempre que a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira do **FUNDO**, a Entidade Gestora aplicará outros métodos de cálculo que sejam admissíveis, como é o caso do valor sujeito a risco (value-at-risk ou VaR), em conformidade com o enquadramento legal em vigor.

2.2. REPORTES E EMPRÉSTIMOS

O **FUNDO** poderá recorrer a operações de reporte e empréstimo de títulos com o objetivo de aumentar a rentabilidade da carteira, nas seguintes condições:

- a) A exposição do **FUNDO** a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos ativos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada.
- b) As operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independente do prestador dessa garantia, não concorrem para o limite referido na alínea anterior.

3. VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS

3.1. MOMENTO DE REFERÊNCIA DA VALORIZAÇÃO

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do **FUNDO** pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do **FUNDO** é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. O valor da unidade de participação é expresso em dólares norte-americanos.
- b) O valor líquido global do **FUNDO** é apurado de acordo com as seguintes regras:

- (i) Os ativos da carteira do **FUNDO** são valorizados a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente às 22:00, hora portuguesa, sendo este o Momento de Referência para a valorização.
- (ii) A composição da carteira do **FUNDO** a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia útil anterior.
- (iii) Os ativos denominados em moeda diferente do dólar americano serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
- (iv) O valor líquido global do **FUNDO** é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao **FUNDO**: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. REGRAS DE VALORIMETRIA E CÁLCULO DO VALOR DA UP

a) Valores mobiliários

- (i) A valorização dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação. Encontrando-se os valores mobiliários admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar refletirá os preços praticados no mercado onde os mesmos são transacionados pela Entidade Gestora;
- (ii) Não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- (iii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os critérios de valorização:
 - A valorização de ações não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em valores de ofertas de compra difundidas por um market maker da escolha da Entidade Gestora disponibilizadas para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO** ou, na sua falta, com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela Entidade Gestora para as características do ativo a valorizar. Exceção-se o caso de ações em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de referência das ações da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a Entidade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Entidade Gestora melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada pela aplicação dos seguintes critérios:

- 1) O valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. Caso as entidades especializadas não se apresentem em condições normais de mercado, é considerado o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas.
 - 2) Para efeitos do ponto anterior, apenas são elegíveis as ofertas de compra firmes de entidades especializadas que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, bem como as médias que não incluam valores resultantes das referidas ofertas das entidades e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;
 - 3) Na impossibilidade de aplicação dos critérios definidos no ponto 1) pode a Entidade Gestora recorrer a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- b) Outros valores representativos de dívida
- Os valores representativos de dívida de curto prazo (bilhetes do tesouro, papel comercial e depósitos a prazo) serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.
- c) Instrumentos derivados
- i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o preço de referência divulgado pelos respetivos Mercados para efeitos de liquidação dos contratos disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO**;
 - ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela Entidade Gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - 1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO** das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da Entidade Gestora;
 - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Entidade Gestora sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

- a) Caso entenda que existe interesse na participação nas Assembleias Gerais das sociedades em que o **FUNDO** detenha participações, a Entidade Gestora, diretamente ou indiretamente através da Entidade Subcontratada para a gestão dos ativos do **FUNDO**, participará nas mesmas, quer as sociedades sejam sediadas em Portugal ou no estrangeiro.
- b) A Entidade Gestora não tem uma política global pré-definida, no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o **FUNDO** detém participações. Em cada momento, a Entidade Gestora avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa.
- c) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos diretamente pela Entidade Gestora, ou indiretamente através da Entidade Subcontratada para a gestão dos ativos do **FUNDO**, ou por representante que se encontre vinculado a instruções escritas por qualquer daquelas entidades.

5. COMISSÕES E ENCARGOS A SUPORTAR PELO FUNDO

A tabela seguinte distingue todos encargos suportados diretamente pelo participante e os que são encargos diretamente imputáveis ao FUNDO.

Tabela de Custos imputáveis ao FUNDO e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Não existe.
Comissão de Resgate	1% até 180 dias após a data do ato de subscrição (inclusive) 0% depois de decorridos 180 dias da data do ato de subscrição
Imputáveis diretamente ao FUNDO	
Comissão de Gestão (anual): <i>Fixa</i> ⁽¹⁾ <i>Variável</i>	1% do valor líquido global do FUNDO 20% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark
Comissão de Depósito (anual)	0,20% do valor líquido global do FUNDO
Taxa de Supervisão ⁽²⁾	0,0012% do valor líquido global do FUNDO
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

⁽¹⁾ A partir do dia 23 de Março de 2021, uma repartição parcial da comissão de gestão poderá ser destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras.

⁽²⁾ Sobre a taxa de Supervisão, acresce a majoração, ao abrigo da Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, e do artigo 35.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

Custos	Valor*	% VLG ^{**}
Comissão de Gestão <i>Fixa</i> <i>Variável</i>	163.192	1,00%
Comissão de Depósito	32.639	0,20%
Taxa de Supervisão	5.305	0,04%
Custos de Auditoria	16.873	0,10%
Outros Encargos Correntes	0	0,00%
TOTAL	218.010	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (TEC)		1,34%

* Dados referentes ao exercício de 2017

** Percentagens calculadas sobre a média diária do valor do Fundo relativa ao período de referência

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do OIC, excluindo os custos de transação, num dado período e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período.

A Taxa de Encargos Correntes não inclui os seguintes encargos:

- Componente variável da comissão de gestão;
- Custos de transação não associados à aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação;
- Juros suportados;
- Custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

5.1. COMISSÃO DE GESTÃO

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos por lei ou por este Prospeto, a Entidade Gestora cobrará uma comissão de gestão, com uma componente fixa e variável:

- Valor da comissão: 1% do valor líquido global do FUNDO ao ano (taxa nominal) na sua componente fixa, acrescida de uma comissão variável de 20% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face

ao benchmark com *high water mark*, ou seja, quando a rentabilidade do **FUNDO** exceda na data do seu aniversário, a US Dollar Libor 6 Meses+ 3,00% em cada ano após a constituição do **FUNDO**.

No caso de num período esta rentabilidade não ser atingida, não havendo direito à cobrança da comissão de performance, no período seguinte esta será apurada relativamente ao objetivo traçado, acrescentando-lhe ainda a obrigatoriedade de recuperar a diferença para o objetivo não alcançado no período anterior e assim sucessivamente.

- b) Modo de cálculo e cobrança da componente fixa da comissão de gestão: é cobrada trimestralmente, atendendo à data da constituição do Fundo, e postecipadamente até ao 10.º dia após o termo de cada trimestre, calculada diariamente sobre o valor líquido global do **FUNDO**.
- c) Modo de cálculo e cobrança da componente variável da comissão de gestão: é cobrada anualmente, atendendo à data da constituição do Fundo, e postecipadamente até ao 10.º dia seguinte após o termo de cada ano de duração do **FUNDO**. A comissão é calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o valor líquido global do **FUNDO**.
- d) Sobre esta comissão recai, desde o dia 1 de janeiro de 2019, imposto de selo à taxa legal em vigor.
- e) Cada uma das entidades comercializadoras poderá ser remunerada através de uma repartição parcial da comissão de gestão, a qual será determinada em função dos serviços concretamente prestados, situada entre [30% e 50%] do valor total da comissão de gestão.

5.2. COMISSÃO DE DEPÓSITO

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos por lei ou por este Prospeto, o Depositário cobrará uma comissão anual de depósito de 0,20% do valor líquido global do **FUNDO** (taxa nominal). Esta comissão é cobrada trimestral e postecipadamente e calculada diariamente sobre o valor líquido global do **FUNDO**. Sobre esta comissão recai, desde o dia 1 de janeiro de 2019, imposto de selo à taxa legal em vigor.

5.3. OUTROS ENCARGOS

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o **FUNDO** suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de ativos, bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. Constituirão igualmente encargos do **FUNDO** a taxa mensal de supervisão de 0,026‰ do valor líquido global do **FUNDO** a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (não podendo ser inferior a € 200, nem superior a € 20.000) e os custos das auditorias exigidas por lei ou regulamento. O **FUNDO** não suportará encargos relativos a quaisquer remunerações de entidades subcontratadas pela Entidade Gestora.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Por se tratar de um **FUNDO** de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO

O património do **FUNDO** é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. FORMA DE REPRESENTAÇÃO

As unidades de participação adotam a forma escritural podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o

disposto no Código dos Valores Mobiliários. Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fracionadas até quatro casas decimais.

2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

2.1. VALOR INICIAL

Para efeitos de constituição do **FUNDO**, o valor da unidade de participação foi de US\$ 100.00.

2.2. VALOR PARA EFEITOS DE SUBSCRIÇÃO

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. VALOR PARA EFEITOS DE RESGATE

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE

3.1. PERÍODOS DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Os pedidos de subscrição e resgate do **FUNDO** terão de ser efetuados, em qualquer dia útil, através de qualquer dos canais de comercialização das entidades comercializadoras, até às 16:00 hora portuguesa, para efeitos do processamento do pedido nesse dia útil. Todos os pedidos que derem entrada depois das 16:00 hora portuguesa serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. SUBSCRIÇÕES E RESGATES EM NUMERÁRIO OU EM ESPÉCIE

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1. MÍNIMOS DE SUBSCRIÇÃO

A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de US\$1,500, devendo as subscrições subsequentes ser efetuadas por mínimos de US\$100.

4.2. COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. DATA DE SUBSCRIÇÃO EFETIVA

- a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade colocadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
- b) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do **FUNDO**.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE

5.1. COMISSÕES DE RESGATE

- a) Não será cobrada qualquer comissão de resgate, no caso de terem decorrido mais de 180 dias após a data do ato de subscrição. Até 180 dias após a data do ato de subscrição será cobrada uma comissão de resgate de 1%, que reverterá integralmente para o **FUNDO**.

- b) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respetiva não oposição de tais alterações pela CMVM.
- c) Sobre esta comissão recai, desde o dia 1 de janeiro de 2019, imposto de selo à taxa legal em vigor.

5.2. PRÉ-AVISO

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao dia do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até ao terceiro dia útil após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

5.3. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Não aplicável.

6. CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

As operações de subscrição e resgate suspendem-se de acordo com as condições previstas no CAPÍTULO V ponto 2, designadamente quando, esgotados os meios líquidos detidos pelo **FUNDO** e o recurso ao endividamento, nos termos legais e regularmente estabelecidos, os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do **FUNDO**.

7. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

Não está prevista a admissão à negociação das unidades de participação do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:

- i. Ao documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), entregue gratuitamente antes do ato de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
- ii. Ao prospeto completo, sem qualquer encargo, obtido junto da Entidade Gestora ou do Depositário, que são as Entidades Comercializadoras do **FUNDO**, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
- iii. À informação pormenorizada sobre o património do **FUNDO**, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua atividade, distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
- iv. Subscrever e resgatar as unidades de participação, nos termos da lei e das condições do Prospeto do **FUNDO**;
- v. Direito à quota-parte do valor líquido global do **FUNDO** em caso de liquidação do mesmo;
- vi. A ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - Ocorram erros imputáveis à Entidade Gestora no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, +
 - Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do **FUNDO**, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

O ressarcimento aos participantes previsto na alínea vi. só terá lugar nas situações em que se verificarem cumulativamente:

- ~~a~~ diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
- o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;

- vii. Os montantes devidos nos termos do número anterior são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a detecção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.
- viii. Serem informados individualmente pela Entidade Gestora, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação à Entidade Gestora da aprovação pela CMVM, das alterações ao regulamento de gestão das quais resulte:
- Um aumento global de comissões de gestão e de depósito suportados pelo FUNDO;
 - A modificação significativa da política de investimentos como tal considerada pela CMVM;
 - A modificação da política de distribuição de rendimentos;
 - Modificações ao prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, nos termos definidos no Regulamento da CMVM 2/2015, na sua versão atualizada.
- ix. Para efeitos das alíneas do número anterior, os participantes do FUNDO podem, a partir da data de comunicação, proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até as mesmas se tornarem eficazes conforme legislação em vigor.
- x. Serem informados individualmente pela Entidade Gestora, com uma antecedência mínima de 30 dias, no caso de fusão do FUNDO;
- xi. Serem informados individualmente pela Entidade Gestora, imediatamente, no caso de dissolução do FUNDO;
- xii. Receber mensalmente um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas por lei, os Participantes com o ato de subscrição e aceitação do Prospeto mandatam a Entidade Gestora para realizar os atos de administração do FUNDO, aceitando as condições expressas no presente Prospeto.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Os Participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do **FUNDO**.
- b) Quando o interesse dos Participantes o exigir, a Entidade Gestora poderá decidir proceder à liquidação e partilha do **FUNDO**. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, a cada participante, individualmente, e será divulgada através de um aviso publicado no sistema de difusão de informação da CMVM e através da afixação de um aviso em todos os locais de comercialização das unidades de participação pelas respetivas entidades colocadoras.
- c) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates.
- d) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo de resgate previsto no Capítulo III - 5.2. *supra*, salvo autorização da CMVM.

2. SUSPENSÃO DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- a) A suspensão de operações de emissão e de resgate rege-se pela legislação e regulamentação aplicável e em especial pelas disposições seguintes:
- i. Esgotados os meios líquidos detidos pelo **FUNDO** e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor líquido global do **FUNDO**, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - ii. Para além do estabelecido no ponto anterior e uma vez obtido o acordo do Depositário, a Entidade Gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excepcionais suscetíveis de porem em

risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão.

iii. A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;

iv. Sempre que seja decidida e autorizada a suspensão, a Entidade Gestora procederá à divulgação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação do **FUNDO**, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;

b) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais suscetíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do **FUNDO** ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação.

PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO I, ESQUEMA A, PREVISTO NO Nº 2 DO ARTIGO 124º DO REGIME JURÍDICO DOS OIC

CAPÍTULO I
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA

a) Órgãos Sociais

- Conselho de Administração -

Presidente

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes

Vogais

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto;

Pedro Miguel Fernandes e Fernandes

- Mesa da Assembleia Geral -

Presidente

André Luiz Gomes;

Secretário

Florbela de Almeida Pires.

- Conselho Fiscal -

Presidente

Isabel Gomes de Novais Paiva

Vogais

Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva

Gonçalo Coelho Achega

- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Entidade Gestora -

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes

- Presidente do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A.;

- Presidente do Conselho de Administração da Midas Investimentos - SGPS, S.A..

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto

- Vogal do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A..

Pedro Miguel Fernandes e Fernandes

- Vogal do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A..

b) Relações de Grupo com as restantes outras entidades

Não existem relações de grupo entre as várias entidades prestadoras de serviços ao **FUNDO**.

c) Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao **FUNDO**:

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto

Telefone: 214 200 530

E-mail: np@dunascap.com

Internet: www.dunascap.com

2. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

a) A Tagus Investimentos Ltda. foi subcontratada pela Entidade Gestora para a gestão da carteira de ativos do **FUNDO**. A Tagus Investimentos Ltda. é uma sociedade constituída de acordo com a legislação brasileira e tem sede na Praia de Botafogo, 300 – Botafogo, Rio de Janeiro.

b) Os serviços de gestão da carteira que a Tagus Investimentos Ltda. presta à Entidade Gestora consubstanciam-se, principalmente, na escolha dos ativos que compõem o patrimônio do **FUNDO**.

3. AUDITOR DO FUNDO

As contas do **FUNDO** são legalmente certificadas pela MAZARS & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa, representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira (ROC nº 564).

4. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO FUNDO

O **FUNDO** encontra-se sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, nº 4, apartado 14258, 1064-003 Lisboa, Tel: 213177000, Fax: 213537077.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

A divulgação do valor diário das unidades de participação estará disponível em todos os locais e através dos meios de comercialização do **FUNDO**. O valor da unidade de participação do **FUNDO** será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM. Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. CONSULTA DA CARTEIRA DO FUNDO

A discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respetivo valor líquido global, as responsabilidades extra-patrimoniais e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM pela Entidade Gestora.

3. DOCUMENTAÇÃO DO FUNDO

Toda a documentação relativa ao **FUNDO** poderá ser solicitada em todos os locais e meios de comercialização do **FUNDO**. A Entidade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do **FUNDO** e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. CONTAS DO FUNDO

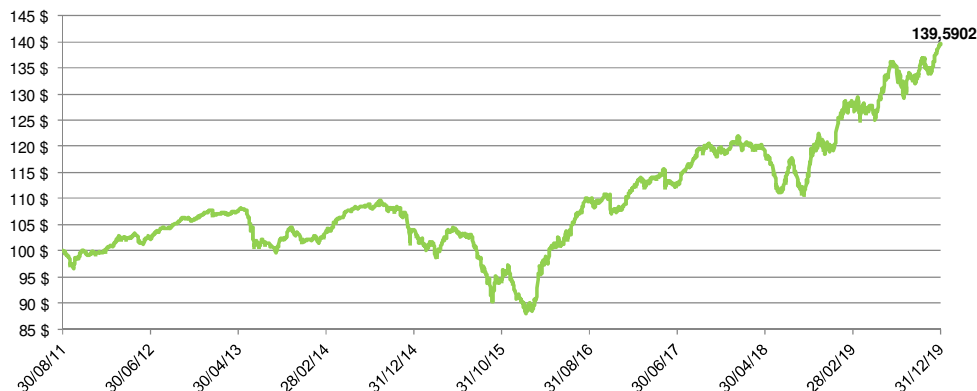
O **FUNDO** encerrará as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do **FUNDO** se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de Junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do **FUNDO** se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

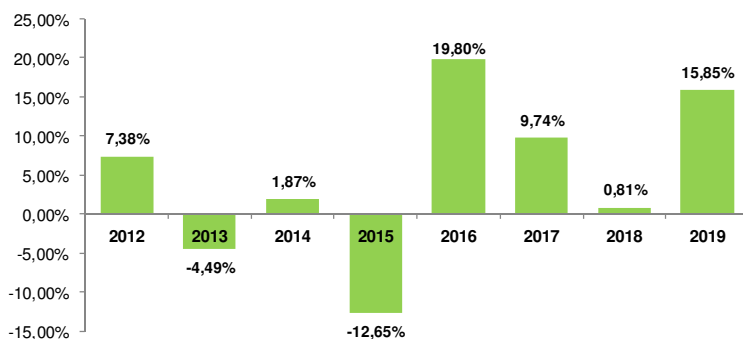
A contabilidade do **FUNDO** e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceitas e aplicadas e pela regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Evolução do valor da unidade de participação (últimos 10 anos)



Rendibilidade e Risco Históricos (últimos 10 anos)



	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012
Rendibilidade	15,85%	0,81%	9,74%	19,80%	-12,65%	1,87%	-4,49%	7,38%
Risco	4	4	3	4	4	4	4	3

Advertência: As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura.

As rendibilidades mencionadas têm como base os valores das unidades de participação calculados no último dia de cada ano e apenas seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante e a totalidade do período de referência.

As rendibilidades históricas apresentadas são calculadas na divisa em que se encontra denominada cada uma das categorias de unidade de participação do FUNDO.

Indicador Sintético de Risco e Remuneração



Explicação descritiva do indicador e das suas principais limitações:

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo e a categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

A classificação do Fundo reflete o fato de estar investido em obrigações (dívida pública e privada) bem como em ações, as quais estão sujeitas a variações de preço significativas.

Relativamente às rendibilidades importa ainda salientar o seguinte: O regime fiscal dos fundos de investimento foi alterado a partir de 1 de Julho de 2015. Neste quadro as unidades de participação detidas até 30.06.2015 são líquidas de imposto mas após esta data passaram a ser brutas.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O FUNDO destina-se a investidores com tolerância ao risco que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 3 anos.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

1. TRIBUTAÇÃO NA ESFERA DO FUNDO

1.1. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLETIVAS (IRC)

O Fundo é tributado à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

1.2. IMPOSTO DO SELO (IS)

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0.0125%.

2. TRIBUTAÇÃO NA ESFERA DOS PARTICIPANTES

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidade de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado da unidade de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

Pessoas Singulares

a) Residentes

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos códigos de IRC e de IRS.

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são isentos de retenção na fonte.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação são sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos com as operações de resgate das unidades de participação, ou via tributação autónoma, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da unidade de participação.

Pessoas Coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da unidade de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não Residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos de unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, a título definitivo, e os rendimentos resultantes do resgate ou da transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares de pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro das União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

3. TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE IMPOSTO DE SELO

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%, as comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC e as comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

Nota: A descrição do regime fiscal, é assente na interpretação da Entidade Gestora, na esfera do FUNDO e dos seus participantes acima efetuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada e depende das circunstâncias individuais de cada investidor.

A Entidade Gestora alerta que a interpretação do regime fiscal descrito pode não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades, nomeadamente a administração fiscal.

ANEXO
OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de Dezembro de 2020

Para além do **FUNDO** a que o presente documento constitutivo se refere, a Entidade Gestora gere ainda os seguintes fundos de investimento mobiliário:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VGLF em Euros (milhares)	N.º de participantes
EuroBic Tesouraria - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Fundo que investe em ativos de curto prazo.	21.146,83	Cat. A - 1.626 Cat. B - 45
EuroBic Investimento - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Investe numa carteira diversificada de obrigações, outros instrumentos de dívida preferencialmente em euros e investe no máximo 20% do VLGf em ações sediadas na Europa.	4.238,07	281